PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

LEI N.º 1543/2008

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 5403 EM 02/08/08
FUNCIONÁRIO

SÚMULA:- Autoriza a Cessão de Servidor Municipal ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi – SISMUS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Sindicato dos Servidores Municipais de Sarandi – SISMUS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.642.195/0001-80, servidor do quadro efetivo.

Art. 2º - A cessão prevista no artigo primeiro desta Lei, depende de requisição da direção do SISMUS a Secretaria Municipal de Administração, e será deferida a critério do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto específico a ser publicado no órgão oficial do Município.

Art. 3º - A cessão de que trata a presente Lei, poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto específico, e não gerará qualquer direito indenizatório tanto ao servidor cedido como a entidade beneficiada com a cessão.

Art. 4º - O servidor cedido com base na presente Lei, manterá todos os benefícios e vantagens de seu cargo original.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de julho de 2008

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I Nº 1543/2008 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza a cessão de Servidor Municipal ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi – SISMUS, e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná

LEI N.º 1543/2008

SÚMULA - Autoriza a Cessão de Servidor Municipal ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi – SISMUS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Sindicato dos Servidores Municipais de Sarandi – SISMUS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.642.195/0001-80, servidor do quadro efetivo.

Art. 2º - A cessão prevista no artigo primeiro desta Lei, depende de requisição da direção do SISMUS a Secretaria Municipal de Administração, e será deferida a critério do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto específico a ser publicado no órgão oficial do Município.

Art. 3º - A cessão de que trata a presente Lei, poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto específico, e não gerará qualquer direito indenizatório tanto ao servidor cedido como a entidade beneficiada com a cessão.

Art. 4º - O servidor cedido com base na presente Lei, manterá todos os benefícios e vantagens de seu cargo original.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de julho de 2008

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 11.07.2008, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 02 de agosto de 2008. Edição nº 5.403 - SÁBADO-.-
-.-
-.-
-.-